
RELAÇÕES ESCRAVISTAS CONTEMPORÂNEAS COMO REGRESSÃO HISTÓRICA: UMA ANÁLISE SOCIOESPACIAL NO ESTADO DO MARANHÃO

LAS RELACIONES DE ESCLAVITUD CONTEMPORÂNEAS COMO REGRESIÓN HISTÓRICA: UN ANÁLISIS SOCIOESPACIAL EN EL ESTADO DE MARANHÃO

CONTEMPORARY SLAVE RELATIONS AS HISTORICAL REGRESSION: A SOCIO-SPATIAL ANALYSIS IN THE STATE OF MARANHÃO

Bruna Feitosa Serra de Araújo¹

<http://lattes.cnpq.br/8754963642098159>
<https://orcid.org/0000-0002-8161-8157>

Zulene Muniz Barbosa²

<http://lattes.cnpq.br/7487645099144590>
<https://orcid.org/0000-0002-5464-6881>

RESUMO: O objetivo deste pequeno artigo é contribuir para a análise das relações escravistas contemporâneas a partir de um recorte socioespacial no estado do Maranhão. Examina-se as repercussões normativas e marcos regulatórios para o enfrentamento do trabalho escravo e o Maranhão na representação contemporânea desse fenômeno, dada as expressões ilícitas e precárias da neoescravidão como parte integrante de uma lógica perversa espacialmente reproduzida.

Palavras-Chave: Relações escravistas; Maranhão; Neoescravidão.

RESUMEN: El objetivo de este breve artículo es contribuir al análisis de las relaciones esclavistas contemporâneas desde una perspectiva socioespacial en el estado de Maranhão. Se examinan las repercusiones normativas y los marcos regulatorios para enfrentar el trabajo esclavo y el Maranhão en la representación contemporânea de este fenómeno, dadas las expresiones ilícitas y precarias de la neoesclavitud como parte integral de una lógica perversa reproducida espacialmente.

Palabras-Clave: Relaciones de esclavitud; Maranhao; Neoesclavitud.

¹ Doutora em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão e Mestre em Desenvolvimento Socioespacial e Regional pela Universidade Estadual do Maranhão. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Desenvolvimento, Política e Trabalho (PPDSR/UEMA). E-mail: brunafeitosa11@hotmail.com.

² Doutora em Ciência Sociais - Política (PUCSP). Professora do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Estadual do Maranhão e do Corpo Permanente do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioespacial e Regional. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Desenvolvimento, Política e Trabalho (PPDSR/UEMA) e Pesquisadora do Núcleo de Ideologia e Lutas Sociais da PUC/SP/NEILS. E-mail: zulene.mb@uol.com.br.

ABSTRACT: The objective of this short article is to contribute to the analysis of contemporary slave relations from a socio-spatial perspective in the state of Maranhão. It examines the normative repercussions and regulatory frameworks for confronting slave labor and Maranhão in the contemporary representation of this phenomenon, given the illicit and precarious expressions of neo-slavery as an integral part of a spatially reproduced perverse logic.

Keywords: Slave relations; Maranhão; Neo-slavery.

INTRODUÇÃO

A perspectiva é compreender o trabalho escravo contemporâneo a partir de um recorte socioespacial, considerando que o capitalismo, na sua fase atual, repõe traços históricos regressivos incompatíveis com a noção de igualitarismo jurídico formal inscrito na estrutura jurídico-política do Estado burguês. Conforme analisa Saes (1985), o direito burguês constitui uma ruptura radical com relação a outros tipos historicamente anteriores de direito ao definir proprietário dos meios de produção e o produtor direto como iguais e dotados de vontade subjetivas, portanto, capazes de praticar os mesmos atos. Obviamente que para reproduzir essas relações, a ideologia burguesa exerce o seu papel estrutural.

O Maranhão lidera o ranking de libertados da neoescravidão com 8.001 resgatados no período de 2003 a 2017 e figura entre os cinco estados da federação aquele que ostenta os maiores índices de trabalho escravo segundo a lista suja de combate ao trabalho escravo divulgada pelo Ministério do Trabalho em 2023. Especialmente Açailândia, no sudoeste do estado, é apontada como o município com maior ocorrência dessa prática e o que mais fornece mão de obra para outros centros do país. Como unidade federativa possui uma área superior a 300 mil km quadrados e vários biomas naturais, desde Amazônia, Baixada, Lençóis, Cocais, Cerrado e Sertão. Assim, compreendido entre os vales dos rios Gurupi, Tocantins e Parnaíba, o território maranhense abriga, ainda, os vales dos rios Pindaré, Mearim e Itapecuru, onde vivem mais de 7 milhões de pessoas, num contexto de biodiversidade e diversidade étnica.

Entretanto, a carência de infraestrutura não garante desenvolvimento socioeconômico e sustentável para a maioria da população. Em 2019, apresentou o maior percentual de pessoas sem instrução, isto é, 16,6% da população segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de

Domicílios Contínua (PNAD, 2019). Associado a esse quadro, possui o maior número de pessoas vivendo em situação de vulnerabilidade social.

Nas três últimas décadas, o modelo de desenvolvimento centrado na exportação de commodities, produziu fortes impactos territoriais e na dinâmica socioeconômica e ambiental. Tal modelo, vale sublinhar, começou a ser desenhada desde o final dos anos 1960, como desdobramento da política de “modernização” conservadora implementada pelo governo Sarney, por meio de fartos financiamentos públicos, investimentos que, a exemplo do Programa Grande Carajás nos anos 1980, redesenhou a concentração fundiária, que impulsionou os conflitos e violência para a região que ficou conhecida como corredor de exportação de minério de ferro.

A prevalência dessa política de modernização conservadora implementada por sucessivos governos do Maranhão indica uma continuidade desse modelo de desenvolvimento sob o controle das oligarquias locais, nomeadamente, em algumas regiões, o que remonta ao modo de produção escravagista adotado no período colonial e que persistiu durante toda a República velha de 1889-1930. Elites políticas que desenvolveram a capacidade “mimética de se adaptar a diferentes estruturas políticas e por realizar as mudanças necessárias a conservação de seu secular poder oligárquico” (Barbosa et al., 2015).

É bom lembrar que a exportação de commodities, âncora um dos maiores complexos portuários do país. Os portos integrados pelos terminais do Itaqui (administrado pela estatal Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP), Ponta da Madeira da Vale e Alumar (pertencente ao Consórcio Alumar, subsidiária da multinacional do alumínio, a Alcoa), interligam ferrovias e hidrovias e são responsáveis por mais de 50% da movimentação de cargas portuárias do norte e nordeste. A Estrada de Ferro Carajás pode ser caracterizada como um espaço físico socioeconômico político e cultural complexo, uma área que cobre uma superfície de 32.242 km², equivalente a cerca de 10% dos 328.663 km² de toda extensão territorial do Maranhão.

A implementação desta logística operacional, voltada para o escoamento do minério de ferro em larga escala, intensificou a expansão capitalista no campo maranhense. Expulsão e ou expropriação de terras são fatores que podem ser elencados como impulsionadores de alterações substanciais no tocante às atividades produtivas, pois parte significativa de pequenos agricultores familiares são atraídos para carvoejamento e outras formas utilizadas por empresas (terceirizadas ou não).

Em face desse cenário, impera a necessidade de buscar meios de sobrevivência diferenciados, daqueles, tradicionalmente, acionados expondo, principalmente, os homens adultos em idade produtiva à ação de aliciadores/intermediadores de mão de obra, que arregimentam trabalhadores submetendo-os às mais variadas formas de exploração, coerção e violência, com destaque para as atividades relacionadas ao roço da juquira, para a produção de carvão vegetal e trabalho na cana-de-açúcar. Os desdobramentos desses processos, sob o neoliberalismo, é a inserção de trabalhadores em situação de vulnerabilidade social no mercado informal de trabalho, o que acaba por fazer com que homens e mulheres, no limite de suas necessidades básicas de subsistência, se submetam ao trabalho escravo:

A existência do trabalho escravo e todas as formas bárbaras de relações de trabalho são, portanto, o subproduto da radicalização do neoliberalismo principalmente nos países dependentes. Neste contexto, a superexploração da mão de obra sobre a qual Marini escreve se radicaliza e amplia suas formas de expressão (Oliveira, 2023).

O que denominamos de trabalho escravo contemporâneo são situações em que trabalhador está submetido a condição degradante de trabalho que põe em risco sua saúde e segurança física e mental, dada a falta de alojamentos, alimentação, equipamentos de proteção individual, jornada de trabalho levada ao limite de suas forças, cerceamento da liberdade de ir vir e, portanto, de desligar-se do serviço em função da servidão por dívida com a retenção de documentos e isolamento geográfico do local de trabalho.

As relações escravistas podem ser configuradas como parte integrante de uma totalidade que continua (como antes) a ser utilizado em função da maximização do lucro de grandes empresas, localizadas em região geograficamente extensa e de difícil acesso. Do ponto de vista espacial o município de Açailândia, no sudoeste do Maranhão, possui a maior ocorrência dessa prática, sendo o que mais fornece essa mão de obra para outros centros do país.

Nas três últimas décadas, o modelo de desenvolvimento centrado na exportação de commodities, produziu transformações substanciais na reorganização territorial e na dinâmica socioeconômica e ambiental dessa região. É importante ser sublinhado que a maioria esmagadora dos casos de trabalho escravo elencados por órgãos oficiais, são de trabalhadores rurais vindos de regiões com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), um cenário que nos impulsiona compreender processos reais, visando, sobretudo, contribuir no debate dos pontos de estrangulamentos que impedem e ou dificultam o enfrentamento da neoescravidão no estado.

TRABALHO, FORÇA DE TRABALHO REPRODUÇÃO DO CAPITAL

A partir dos conceitos de trabalho e força de trabalho, examina -se o trabalho escravo contemporâneo, não como uma continuidade temporal, histórica e linear, mas como expressão do capitalismo na sua fase neoliberal. Nesta segunda década do século XXI, as relações escravistas persistem, agora não mais, como relações de dependência pessoal, mas diretamente associada a uma força de trabalho disponível que se adaptou ao mundo globalizado.

Contemporaneamente é um fenômeno alicerçado na superexploração do trabalho, sendo essa uma das formas, a partir da qual o capitalismo se realiza. Diferentemente, do período colonial e imperial, o trabalho escravo de hoje, é aquele que desempenha as atividades que oferecem maiores riscos à vida, agravos à saúde física e mental, pois se trata, agora, de uma população de “escravos livres”, cuja morte não representa prejuízo econômico para empregador. Por outro lado, os processos de expropriação de terra (de camponeses e comunidades tradicionais), alta concentração fundiária e práticas predatórias de reprodução do capital no campo maranhense contribui para a fusão da antiga e moderna escravidão.

Em seus estudos sobre o processo de trabalho, no livro I do Capital, Marx vai afirmar que é na esfera da circulação que os indivíduos, agora, apartados dos seus meios de produção, tornam-se vítimas ao vender a sua força de trabalho ao capitalista, que potencialmente, a consome para extrair mais-valia. Essa distinção é explicável apenas no modo de produção capitalista sendo, distintiva em relação a outros sistemas anteriores, em que os não proprietários dos meios de produção para garantir a sua reprodução é obrigado a vender seu potencial produtivo para os proprietários dos meios de produção. Esta relação de compra e venda entre “livres proprietários” é na verdade a chave do enigma da própria existência do lucro, isso porque a troca desigual aparece como sendo uma troca entre iguais, o que mascara a exploração (Ingham, 2008).

O que vem ser a força de trabalho? segundo Marx (1983), é o complexo das capacidades físicas e mentais que existem numa corporeidade viva que em movimento, produz valores de uso de qualquer tipo. Trata-se de uma mercadoria que tem a especial virtude de ser força criadora de valor, portanto, uma mercadoria especial que é fonte de valor e que o possuidor do dinheiro tem a sorte de encontrar no mercado.

É importante sublinhar que o proprietário da força de trabalho a põe a venda, como valor de uso, apenas por um determinado período, pois se ele a vende inteiramente, de uma

vez por todas, vende a si mesmo tornando-se escravo por isso, o que o trabalhador vende não é propriamente o seu trabalho, mas sim sua força de trabalho, cedendo ao capitalista, temporariamente, o direito de dispor dela (Marx, 1983). Concretamente os que detêm os meios de produção ao adquirir do trabalhador a sua capacidade laborativa, geram, portanto o direito de uso como qualquer outra mercadoria, o que permite deter para si todos os valores de uso por ela produzida. O valor da força de trabalho, insiste Marx (1983), “como o de outras mercadorias, é determinado pelo tempo de trabalho socialmente necessário à produção, portanto, também [à] reprodução, desse artigo específico”. Nesse sentido:

Enquanto valor, a própria força de trabalho representa apenas determinado quantum de trabalho social médio nela objetivado. A força de trabalho só existe como disposição do indivíduo vivo. Sua produção pressupõe, portanto, a existência dele. Dada a existência do indivíduo, a produção da força de trabalho consiste em sua própria reprodução ou manutenção. Para sua manutenção, o indivíduo vivo precisa de certa soma de meios de subsistência. O tempo de trabalho necessário à produção da força de trabalho corresponde, portanto, ao tempo de trabalho necessário à produção desses meios de subsistência ou o valor da força de trabalho é o valor dos meios de subsistência necessários à manutenção do seu possuidor (Marx, 1983, p. 245).

O trabalhador, insiste Marx, (1983) gasta determinada quantidade de músculos, nervos, e cérebros como dispêndio de energia para produzir valores de uso. Isto é, a produção de valores de uso só é levada a cabo na medida em que serve de substrato material para viabilizar valores de troca. Ele vai observar que a variação da jornada de trabalho é um elemento que entra no processo de valorização do capital, apontando duas formas de obtenção de mais trabalho: a mais valia absoluta e a mais valia relativa.

A mais valia absoluta é definida como o prolongamento da jornada de trabalho para além do tempo de trabalho, entretanto esse prolongamento esbarra em limites naturais e sociais e, dado esse limite, o capital só pode obter mais trabalho reduzindo o tempo que o trabalhador tem que trabalhar para reproduzir a sua subsistência. Para isso o capital é obrigado a revolucionar as condições técnicas, materiais e sociais do processo de trabalho (Teixeira,1995). A mais valia relativa é o máximo de produtividade do trabalho em menos tempo socialmente necessário, gerando mais excedente para o capitalista. A escravidão contemporânea articula essas duas formas clássicas de apropriação de mais valia e outros elementos regressivos combinados e atualizados.

A NEOESCRavidÃO E SUAS REPERCUSSÕES NORMATIVAS

A respeito da neoescravidão é importante sublinhar que lutas impulsionadas por setores da sociedade civil tem consequências práticas e se institucionalizam quando denunciadas. As primeiras denúncias da neoescravidão foram feitas em 1971, por Pedro Casaldáliga, bispo católico espanhol radicado na Amazônia Legal desde 1968 e defensor dos direitos humanos, por meio de uma Carta Pastoral³:

os novos escravos não se compram e evidentemente não se pagam; se usam e se descartam. Os “elos” da corrente desta escravidão vão desde a pura necessidade de sobrevivência e da ilusão primária de ver um pouco de dinheiro nas próprias mãos, até o descaso ou a cumplicidade dos vários poderes; passando pelas unhas dos “gatos” empreiteiros, pela colaboração de uma pensão barata, pelo silêncio e pelo medo da população envolvente. Fruto, em última instância, de uma blasfemante distribuição de renda e das nunca realizadas reformas agrárias, trabalhista, fiscal... (Casaldáliga, 2002, p.12)

Casaldáliga explica que só lançou a Carta Pastoral no dia em que foi consagrado bispo.

“Se eu fosse um simples padre, leigo ou leiga, me cortavam o pescoço. A Carta Pastoral de 1971 foi impressa em uma gráfica clandestina comunista, em São Paulo. Vieram vários exemplares em um avião da FAB (Força Área Brasileira), porque nesse avião tinha algumas irmãs e uma delas era parente de um oficial da FAB. Então vinha o material de missa, e debaixo disso, a Carta Pastoral [...] Quando escrevi isso, o núncio, representante do papa, a quem enviei uma cópia, pediu que não publicasse no exterior porque ia criar confusão” (Vieira, 2011, p. 86).

Essa forma de enfrentamento não era exatamente a posição da Igreja Católica, mas de alguns membros ligados a Teologia da Libertação, não obstante foi acusado de “agitador”, “subversivo” por seus opositores. Sete anos depois, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) denunciou uma série fazendas, ligadas a multinacionais, no sul do Pará que cometiam esse tipo crime. Os próprios depoimentos dos peões que conseguiram fugir a pé da propriedade deram visibilidade internacional ao problema, embora desde 1985, denúncias sobre o trabalho análogo ao escravo passaram a ser encaminhadas à Organização Internacional do Trabalho (Sakamoto, 2006).

É consenso que um dos maiores obstáculos à repressão ao trabalho escravo no país é a sua própria invisibilidade dada ausência de resposta rápida e efetiva que, em muitos casos, demoram anos para serem definitivamente analisados pelos órgãos jurisdicionais (Haddad, 2018, p. 247). No entanto, em setembro de 1989, tornou-se conhecido o caso José Pereira, um adolescente de 17 anos de idade escravizado na Fazenda Espírito Santo, localizada no Estado

³ “Uma Igreja da Amazônia em Conflito com o Latifúndio e a Marginalização Social”.

do Pará: ele e outros 70 companheiros trabalhavam sob vigilância armada, eram trancados no barracão na hora de dormir e possuíam dívidas impagáveis decorrentes da compra de produtos inflacionados.

Em face da pressão internacional, o governo brasileiro reconheceu em 1995 ter responsabilidades em relação ao caso, dada incapacidade dos órgãos públicos de prevenir a ocorrência do trabalho escravo, de punir os responsáveis e, particularmente, de tomar medidas administrativas, legislativas, preventivas e punitivas, com o objetivo de erradicar o trabalho escravo contemporâneo. Ao reconhecer responsabilidade diante do caso de José Pereira, prontificou-se assinar um Acordo de Solução Amistosa (Caso nº 11.289 / Relatório nº 95/2003)

O Acordo de Solução Amistosa estabeleceu compromissos a serem assumidos em quatro tipos de ação:

- (1) reconhecimento público da responsabilidade acerca da violação dos direitos constatada no caso de José Pereira Ferreira;
- (2) medidas financeiras de reparação dos danos sofridos pela vítima;
- (3) compromisso de julgamento e punição dos responsáveis individuais;
- (4) medidas de prevenção que abarcam modificações legislativas, medidas de fiscalização e repressão do trabalho escravo no Brasil, além de medidas de sensibilização contra o trabalho escravo (CIDH, 2003).

A partir desses instrumentos normativos o Estado brasileiro assumia e dava continuidade aos esforços de cumprimento dos mandados judiciais de prisão contra os acusados pelos crimes cometidos contra José Pereira. Assim como medida pecuniária de reparação (indenização pelos danos materiais e morais) foi encaminhado um Projeto de Lei ao Congresso Nacional. Aprovado em caráter de urgência, a Lei nº 10.706, de 30 de julho de 2003, determinou o pagamento, pela União, de indenização no valor simbólico de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) à vítima. O montante foi pago a José Pereira por meio de uma ordem bancária em agosto de 2003 (quatorze anos depois do crime). Este caso tornou-se um marco na luta contra o trabalho escravo no Brasil.

Cabe destacar que desde 1980, antes deste caso se tornar amplamente conhecido, órgãos de controle da OIT, que acompanham a aplicação da Convenção n.º 29, vinham analisando o problema do trabalho forçado no Brasil e inúmeras observações foram formuladas pela Comissão de Peritos na Aplicação de Convenções e Recomendações da OIT e encaminhadas ao governo brasileiro desde 1987.

Em 1992, o representante do governo brasileiro negou a existência do trabalho escravo no país, indicando que os casos mencionados constituíam apenas violações à legislação trabalhista. Em 1993, a Central Latino-Americana de Trabalhadores (CLAT) apresentou uma reclamação contra o Brasil, baseada no artigo 24 da Constituição da OIT, alegando a inobservância das Convenções 29 e 105 sobre o trabalho forçado. O Conselho de Administração da OIT solicitou ao governo brasileiro que tomasse, então, uma série de medidas a respeito do fenômeno. Em 1995 o governo FHC reconheceu, oficialmente, a existência de trabalho análogo a escravo no país sendo editado o Decreto nº 1.538, criando o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (GERTRAF), com a finalidade de coordenar e implementar as providências necessárias à repressão ao trabalho forçado.

No início dos anos 2000, em 2003, em face da celebração do Acordo de Solução Amistosa e após o recebimento da denúncia no âmbito da OEA, o governo Lula (2003), iniciou processo de reconhecimento da neoescravidão no país e passou a criar estruturas específicas para a sua erradicação, dentre as quais se destacam a criação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel através da Portaria nº 550, de 14 de junho de 1995, o surgimento da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) e a celebração do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo em 2005.

Dentre as políticas públicas implementadas após o caso José Pereira, a mais importante medida adotada para combater tal fenômeno, talvez tenha sido a implementação, por meio da Portaria nº 1.234/2003, do Ministério do Trabalho, com fulcro no artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, de um cadastro nacional onde constam os nomes dos empregadores vinculados à prática do trabalho forçado. A Lista Suja do Trabalho Escravo, como instrumento de combate ao trabalho escravo considera que a atividade econômica tem como fundamento a valorização do trabalho humano e como princípio, a função social da propriedade, a defesa do meio ambiente e a redução das desigualdades regionais e sociais.

Esse instrumento integra o rol de políticas públicas no enfrentamento da neoescravidão após compromissos assumidos perante a comunidade internacional. Não é demais lembrar que a garantia do direito de acesso a informações públicas como regra geral é um dos mecanismos da consolidação do regime democrático, aliás em governos democráticos, são instrumentos que podem ampliar o exercício da cidadania e a transparência do setor público, no entanto, em governos antidemocráticos e autoritários, tais mecanismos não produzem o mesmo efeito.

No atual contexto normativo de probidade e transparência é por meio da Lista Suja que a identificação dos empregadores envolvidos com a exploração do trabalho escravo pode ser

denunciada. Considerada pela ONU e pela OIT, uma experiência exitosa, a Lista Suja possui, a inegável relevância de tornar públicos os atos da Administração, além servir de parâmetro para o desenvolvimento de políticas de responsabilidade social, mormente o gerenciamento de eventuais riscos porventura decorrentes da celebração de relações comerciais com empregadores autuados que submetem seus trabalhadores a relações escravistas. Inegavelmente, a efetivação deste mecanismo de combate ao trabalho escravo constitui um embrião da construção de uma política de Estado que não deve ser interrompida.

O MARANHÃO NA REPRESENTAÇÃO CONTEMPORÂNEA DA NEOESCRAVIDÃO

Segundo o Relatório Índice de Escravidão Global (2018) da Fundação Walk Free, no Brasil possui cerca de 369 mil brasileiros trabalhando em situação degradante, mas devido à dificuldade de acesso às localidades onde ocorre esse tipo de violação é difícil mensurar, com exatidão, o número de trabalhadores escravizados (Brandão; Rocha, 2013). Desde 1995, quando o governo brasileiro reconheceu oficialmente a existência do trabalho forçado, 3.335 mil trabalhadores foram resgatados. Esse número representa 6,3% dos 52.766 mil trabalhadores libertados até o ano de 2017, segundo dados do Ministério do Trabalho (ONG Repórter Brasil, 2019).

O Maranhão figura entre os cinco estados brasileiros com os maiores índices de trabalho escravo. A representação contemporânea da neoescravidão no estado, segundo algumas pesquisas, se assenta, principalmente, em fatores como a “precisão”, que compõe o ambiente propício a escravidão e o modelo econômico concentrador de renda e gerador de exclusões sociais.

De acordo com Moura (2015), o termo “precisão” identificado na sua pesquisa de campo é uma condição estrutural vulnerável social e economicamente dos sujeitos que se submetem a condições degradantes de trabalho. No Maranhão, o termo utilizado, regionalmente, significa períodos de escassez, de grandes necessidades econômica no contexto da economia familiar, sendo uma causa da ocorrência de regimes de trabalho escravo, pois os trabalhadores ficam vulneráveis à exploração da sua força de trabalho por falta de oportunidades de trabalho.

Tempo de precisão corresponde ao período do inverno (principalmente entre os meses de janeiro até abril, quando chove mais) e os agricultores rurais passam mais necessidades financeiras, pois ainda não chegou o tempo da colheita e a alimentação da safra passada já acabou. Outro momento em que ocorre a chamada precisão é quando alguém da família adoce e não há recursos para comprar remédio (Moura, 2020, p. 24). A “precisão” significa a fragilidade econômica que os agricultores e suas famílias, passam, dada a ausência de condições de sustento que fogem do controle e que os obrigam, pela necessidade, a buscar condições mínimas trabalho, são os “escravos da precisão” (Moura, 2020, p. 24).

O outro fator determinante é o modelo concentrador e gerador de exclusões sociais dos sistemas produtivos locais, assentado num modelo de desenvolvimento que tem privilegiado os grandes projetos em detrimento da criação de alternativas sustentáveis, a partir das potencialidades locais. Os projetos do grande capital instalados no Maranhão, trouxeram, na prática, uma situação de miséria social para a população rural com um saldo de exclusão social, massacres, expulsão de comunidades de seus territórios trabalho escravo de peões em fazendas e a quase extinção da pré-Amazônia maranhense. A estrutura fundiária está fortemente concentrada, deixando milhões de trabalhadores fora dos territórios tradicionalmente ocupados por seus ancestrais produzindo uma situação de miséria (CDVDH/CB, 2011, p. 28). Nessas quatro décadas, a situação piorou dada a presença de grandes enclaves econômicas e suas terceirizadas.

No sudoeste do estado, pode ser observado uma articulação funcional de uso do território e/ou espaço com áreas definidas para o exercício de diferentes atividades econômicas interligadas: extração mineral, plantio de eucalipto, produção siderúrgica e operações portuárias, entre outras (Barbosa, 2017). Essa dinâmica reconfigura o mercado de trabalho regional, com: a) geração de emprego nas empresas de produção de ferro-gusa e em indústrias auxiliares (manutenção dos altos fornos, fabricação de carrocerias para transporte de carvão vegetal etc.); b) criação de postos de trabalho na atividade de carvoaria com atividades amplamente precarizadas no âmbito da cadeia produtiva da mineração, normalmente preenchidas por grupos de trabalhadores vulneráveis.

A necessidade de buscar meios de sobrevivência diferenciados daqueles tradicionalmente acionados expõe, principalmente, os homens adultos em idade produtiva à ação de aliciadores/intermediadores de mão de obra, que arregimentam trabalhadores para as mais variadas formas de trabalho com destaque para as atividades relacionadas ao roço da

juquira, produção de carvão vegetal e trabalho na cana-de-açúcar (Santana Junior, 2011, p. 128). Este cenário criou um ambiente favorável a relações sociais escravistas no Maranhão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As relações escravistas contemporâneas no estado do Maranhão foram compreendidas, aqui, como uma questão emblemática, abrangente, complexa e desafiadora, uma vez que o capitalismo na sua etapa de financeirização, ao se reinventar, preserva os seus elementos mais regressivos.

O Brasil continua sendo um país ainda muito marcado pelo descompasso entre o que se prevê nas leis e a realidade concreta. Compreende-se que a imensidão do território brasileiro, com suas espacialidades, aliada à complexidade da escravidão contemporânea, coloca a urgência do enfrentamento e erradicação do trabalho escravo, mas isso vai depender, de um esforço integrado das instituições da sociedade civil e do Estado, mas sobretudo a articulação e mobilização dos movimentos sociais.

Deve ser destacado que avançamos do ponto de vista de uma legislação e a lista suja do trabalho escravo (com a implementação de planos nacionais e estaduais) do Ministério do trabalho é uma fermenta importante porque reforça o cerco contra os empregadores que exploram o trabalho forçado, no entanto falta uma política capaz de alocar recursos humanos, técnicos e financeiros no aprimoramento da fiscalização e a reinserção das vítimas resgatadas.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Zulene. **MARANHÃO, BRASIL: lutas de classes e reestruturação produtiva em uma nova jornada de transnacionalização do capitalismo**. EDUEMA, 2006.

BARBOSA, Zulene. **As temporalidades da política no Maranhão**, Lutas sociais 9/10. NEILS

PUCSP, 2003.

BARBOSA, Zulene et al. **Formação socioeconômica do estado do Maranhão**. In: Formação socioeconômica da Amazônia. Belém: NAEA, 2015.

BRANDÃO, André; ROCHA, Graziella. **Trabalho escravo contemporâneo no Brasil na perspectiva da atuação dos movimentos sociais**. Revista Katálisis, Florianópolis, v. 16, n. 2, jul./dez. 2013, p. 196-204. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 08 jan. 2025.

CASALDÁLIGA, Pedro. Prefácio agradecido. In: **Vidas roubadas: a escravidão moderna na Amazônia brasileira**. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2002.

CENTRO DE DEFESA DA VIDA E DOS DIREITOS HUMANOS CARMEN BASCARÁN. **Atlas político-jurídico do trabalho escravo contemporâneo no Maranhão**. Imperatriz: Ética, 2011.

HADDAD, Carlos; MIRAGLIA, Livia. **Trabalho escravo: entre os achados da fiscalização e as respostas judiciais**. Florianópolis: Tribo da Ilha, 2018.

INGHAM, Geoffrey. **Capitalismo**. Tradução Ricardo Zimbrão Affonso de Paula. EUA: Polity, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico 1940-2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Livro I, tomo 1. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da dependência**. Petrópolis: Vozes, 2000.

MOURA, Flávia de Almeida; CARNEIRO, Marcelo Sampaio. **Trabalho escravo, políticas públicas e práticas comunicativas no maranhão contemporâneo**. São Luís: EDUFMA, 2020.

ONG REPÓRTER BRASIL. **Escravo, nem pensar! (no Maranhão) - 2018**. São Paulo, 2019.

OLIVEIRA, Denis. **A radicalidade do neoliberalismo e as consequências da superexploração do trabalho**. In: Revista Socialismo e Liberdade: os desafios do mundo do trabalho hoje. São Paulo: Dandara, 2023.

SANTANA JUNIOR, Horácio Antunes; PITOMBEIRA, Karla. **Projetos de desenvolvimento, deslocamentos compulsórios e vulnerabilização ao trabalho escravo de grupos sociais locais**. In: Trabalho escravo contemporâneo: um debate transdisciplinar. Rio de Janeiro: Mauad, 2011.

SAES, Décio. **Formação do Estado burguês no Brasil (1888-1891)**. São Paulo: Paz e Terra, 1985.

SAKAMOTO, Leonardo Moretti. **A representação política do trabalho escravo no Brasil contemporâneo**. In: Trabalho escravo contemporâneo: um debate transdisciplinar. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011.

VIEIRA, Marciano Max Rodrigues Vieira. **Denúncias de “trabalho escravo”**: caminhos de uma investigação. In: Trabalho escravo contemporâneo: um debate transdisciplinar. Rio de Janeiro, Mauad X, 2011.

WALK FREE FOUNDATION. **The global slavery index**. 2018.